

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 42 de 14 de outubro de 2024 “Institui a semana de comemoração pela criação do Distrito Bom Jardim das Pedras, no Município de Carmópolis de Minas.”

1- Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 42 de 14 de outubro de 2024 que “Institui a semana de comemoração pela criação do Distrito Bom Jardim das Pedras, no Município de Carmópolis de Minas.”

Não consta pedido de urgência.

Diante do exposto, passo a opinar.

2- Objetivo do Projeto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir comemorações quando do aniversário da Lei de fundação do Distrito de Bom Jardim das Pedras.

Argumenta o proposito que “O dia 16 de maio é uma data importante para os moradores do Distrito de Bom Jardim das Pedras, pois esta é a data em que foi sancionada a Lei Municipal nº 1.984, de 16 de maio de 2012 que criou, oficialmente, o Distrito de Bom Jardim das Pedras.

Por isso, considerando ser uma data especial para os moradores do local, pretendemos que essa data sirva para demonstrar nosso respeito pelos cidadãos que residem ou que tem laços naquela comunidade.

Ademais, as festividades que apontamos no projeto poderão fomentar a economia local, inclusive trazendo visitantes do município de Carmópolis de Minas e de outros municípios.”

3- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 171, II da Constituição Estadual e art. 11, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Já o art. 167 da LOM diz que “§ 2º A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

A priori, a data não será declarada como feriado, já que não é feriado nacional, e o município só pode declarar até quatro feriados por ano (vide Lei Federal nº 9.093/95), sendo estes os determinados na Lei Municipal nº 1.752, de 28 de setembro de 2004 (sexta-feira da paixão, Corpus Christi, dia de Nossa Senhora do Carmo (16 de julho), dia do aniversário do município (27 de dezembro). Entretanto, dispõe a proposta que seja instituído um ponto facultativo de um dia, somente abrangendo a população do distrito.

Diante de todo o exposto, OPINO que o projeto atende aos requisitos legais, regimentais e jurídicos.

a) Tramitação e Votação:

A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

b) Quórum:

O quórum exigido é de maioria simples.

c) Pareceres das Comissões da Câmara Municipal:

Sobre a presente matéria deverá se manifestar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

4- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor, e não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

5- Conclusão:

Pelo exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 42 de 14 de outubro de 2024 que “Institui a semana de comemoração pela criação do Distrito Bom Jardim das Pedras, no Município de Carmópolis de Minas.”, estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado pela sua forma original.

É o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa, S.M.J

Carmópolis de Minas, 14 de outubro de 2024.

**LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438**

ASSESSOR JURÍDICO